

DECRETO N° 16/2024

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o atual momento da Saúde Pública de importância nacional decorrente do avanço do número de casos de dengue;

CONSIDERANDO que o município conta, até a presente data, com 917 (novecentos e dezessete) notificações, 3 (três) óbitos em investigação, 679 (seiscentos e setenta e nove) casos confirmados e 720 (setecentos e vinte) casos prováveis de dengue;

CONSIDERANDO ainda o saturamento do sistema municipal de saúde em razão dos casos acima apontados; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n.º 68.638, de 05 de março de 2024, que decretou situação de Emergência em todo o Estado de São.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Santa Cruz das Palmeiras, em razão da epidemia de dengue, aplicando-se ainda, o disposto no presente decreto, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "*Aedes Aegypti*", tais como Chikungunya e a Zika.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

M



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 3º - O Departamento de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

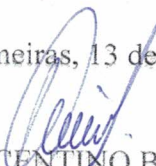
II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

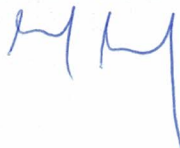
Artigo 4º - Caberá ao Departamento de Saúde, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de março de 2024.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra. Manoel Pinto da Silva Junior – Chefe de Gabinete



Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 14/03/2024.